



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 243

ISSN 1677-7042



Brasília - DF, segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

SEÇÃO 1

## Sumário

|                                                                      |     |
|----------------------------------------------------------------------|-----|
| Atos do Poder Legislativo .....                                      | 1   |
| Atos do Poder Executivo .....                                        | 1   |
| Presidência da República .....                                       | 14  |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....            | 31  |
| Ministério da Cidadania .....                                        | 32  |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações .....                  | 37  |
| Ministério das Comunicações .....                                    | 39  |
| Ministério da Defesa .....                                           | 40  |
| Ministério do Desenvolvimento Regional .....                         | 41  |
| Ministério da Economia .....                                         | 43  |
| Ministério da Educação .....                                         | 170 |
| Ministério da Infraestrutura .....                                   | 186 |
| Ministério da Justiça e Segurança Pública .....                      | 191 |
| Ministério de Minas e Energia .....                                  | 198 |
| Ministério das Relações Exteriores .....                             | 210 |
| Ministério da Saúde .....                                            | 212 |
| Ministério do Turismo .....                                          | 362 |
| Ministério Público da União .....                                    | 369 |
| Poder Judiciário .....                                               | 371 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..... | 373 |
| ..... Esta edição completa do DOU é composta de 384 páginas.....     |     |

## Atos do Poder Legislativo

### LEI Nº 14.110, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o art. 339 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dar nova redação ao crime de denúncia caluniosa.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 339 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 339. Dar causa à instauração de inquérito policial, de procedimento investigatório criminal, de processo judicial, de processo administrativo disciplinar, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime, infração ético-disciplinar ou ato ímparo de que o sabe inocente:

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
André Luiz de Almeida Mendonça

## Atos do Poder Executivo

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para dispor sobre o valor da Taxa de Fiscalização de Instalação, a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, para dispor sobre o valor da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para dispor sobre o valor da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O Anexo I à Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I a esta Medida Provisória.

Art. 2º O Anexo à Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II a esta Medida Provisória.

Art. 3º O Anexo I à Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com as alterações constantes Anexo III a esta Medida Provisória.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. As disposições desta Medida Provisória que vinculem receita e que concedam, ampliem ou renovem benefícios de natureza tributária terão vigência até 31 de dezembro de 2025.

Brasília, 18 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Marcelo Pacheco dos Guarany  
Fábio Faria

#### ANEXO I

(Anexo I à Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966)

"Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação (Em R\$)

| 29. Serviço Suportado por Meio de Satélite | a) terminal de sistema de comunicação global por satélite                                                                                                                                | 26,83     |
|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
|                                            | b) estação terrena de pequeno porte com capacidade de transmissão e diâmetro de antena inferior a 2,4 m, controlada por estação central                                                  | 26,83     |
|                                            | c) estação terrena central controladora de aplicações de redes de dados e outras                                                                                                         | 402,24    |
|                                            | d) estação terrena de grande porte com capacidade de transmissão, utilizada para sinais de áudio, vídeo, dados ou telefonia e outras aplicações, com diâmetro de antena superior a 4,5 m | 13.408,00 |
|                                            | e) estação terrena móvel com capacidade de transmissão                                                                                                                                   | 3.352,00  |
|                                            | f) estação espacial geoestacionária (por satélite)                                                                                                                                       | 26.816,00 |
|                                            | g) estação espacial não geoestacionária (por sistema)                                                                                                                                    | 26.816,00 |

" (NR)

#### ANEXO II

(Anexo à Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008)

"Valores da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública

| 29. Serviço Suportado por Meio de Satélite | a) terminal de sistema de comunicação global por satélite                                                                                                                                | 1,34     |
|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
|                                            | b) estação terrena de pequeno porte com capacidade de transmissão e diâmetro de antena inferior a 2,4 m, controlada por estação central                                                  | 1,34     |
|                                            | c) estação terrena central controladora de aplicações de redes de dados e outras                                                                                                         | 20,00    |
|                                            | d) estação terrena de grande porte com capacidade de transmissão, utilizada para sinais de áudio, vídeo, dados ou telefonia e outras aplicações, com diâmetro de antena superior a 4,5 m | 670,00   |
|                                            | e) estação terrena móvel com capacidade de transmissão                                                                                                                                   | 167,00   |
|                                            | f) estação espacial geoestacionária (por satélite)                                                                                                                                       | 1.340,00 |
|                                            | g) estação espacial não geoestacionária (por sistema)                                                                                                                                    | 1.340,00 |

" (NR)

#### ANEXO III

(Anexo I à Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001)

Art. 33, inciso III:

| h) Serviço Suportado por Meio de Satélite | a) terminal de sistema de comunicação global por satélite                                                                                                                                | 4,14     |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
|                                           | b) estação terrena de pequeno porte com capacidade de transmissão e diâmetro de antena inferior a 2,4 m, controlada por estação central                                                  | 4,14     |
|                                           | c) estação terrena central controladora de aplicações de redes de dados e outras                                                                                                         | 61,67    |
|                                           | d) estação terrena de grande porte com capacidade de transmissão, utilizada para sinais de áudio, vídeo, dados ou telefonia e outras aplicações, com diâmetro de antena superior a 4,5 m | 2.066,00 |
|                                           | e) estação terrena móvel com capacidade de transmissão                                                                                                                                   | 516,50   |
|                                           | f) estação espacial geoestacionária (por satélite)                                                                                                                                       | 4.133,28 |
|                                           | g) estação espacial não geoestacionária (por sistema)                                                                                                                                    | 4.133,28 |

" (NR)



**ATENÇÃO!**  
O recebimento de matérias nos dias 24 e 31 de dezembro  
será somente até as 14 horas



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020122100001